



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO
www.jf-silvalde.pt
NIF -

[Handwritten signature]

Contrato de Concessão do Espaço para funcionamento do Bar de apoio à Praia "Pau da Manobra", sito no Parque de Estacionamento desta praia, em Silvalde.

---- Entre a **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, com sede no 4500-474 Silvalde, contribuinte nº _____ e **Ana Brioso**, com a morada _____ contribuinte nº _____ foi celebrado o contrato de concessão de exploração do **Bar da Praia "Pau da Manobra"** em Silvalde, que se rege pelos artigos seguintes: -----

Artigo 1º
Objetivo

---- O presente contrato visa a Concessão de Exploração do Bar da Praia do Pau da Manobra em Silvalde. -----

Artigo 2º
Prazo de Concessão

---- A concessão é feita pelo período de **01 de junho de 2022** a terminar em **30 de setembro de 2022**, conforme mencionado no Caderno de Encargos. -----

Artigo 3º
Obrigações do concessionário

---- São obrigações do concessionário:-----

- 1- O estabelecimento deverá funcionar sempre que o concessionário entenda. -----
- 2- O concessionário providenciará de modo a que todas as instalações se mantenham em boas condições, conservação e segurança, limpeza, asseio e salubridade, cabendo-lhe executar, por conta e risco, todas as reparações necessárias. -----
- 3- O pagamento atempado do preço da concessão, nos termos previstos nas presentes condições. -----
- 4- Ao concessionário compete requerer as devidas licenças, bem como a ligação à rede elétrica e abastecimento de água. -----
- 5- O concessionário suportará todos os custos com taxas, licenças, consumos de água e energia. -----



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO
www.jf-silvalde.pt
NIF -

Artigo 4º
Pagamento

- 1- O preço a pagar pela concessão do espaço, é de **4.000,00 €** (quatro mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2- O adjudicatário efetuará o pagamento de 50% na data da assinatura do contrato. -
- 3- O restante será liquidado 30 dias após a abertura do Bar de Praia. -----

Artigo 5º
Equipamento do Estabelecimento

- 1- A estrutura para funcionamento do bar será da competência do concessionário. Fica a cargo do concessionário o apetrechamento indispensável no que se refere ao mobiliário, maquinaria, utensílios de cozinha, copa e equipamento em geral. -----

Artigo 6º
Manutenção das instalações

- 1- Quaisquer obras de beneficiação, no espaço de implantação do bar, serão sempre executadas por conta do adjudicatário e carecem de autorização da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde. -----

Artigo 7º
Extinção da concessão

- 1- A concessão finda por decurso do prazo ou rescisão. -----
- 2- A rescisão da concessão deverá ser levada a efeito pela Junta de Freguesia de Silvalde, se o concessionário: -----
 - a) Utilizar o espaço concessionado para fim diverso do objeto da concessão; -----
 - b) Não proceder atempadamente aos pagamentos que lhe foram exigidos ou que resultem das presentes condições; -----
 - c) Não usar da necessária diligência e cuidado na conservação e manutenção do espaço em redor das instalações; -----
 - d) Não cumprir, de uma forma geral, algumas das condições da concessão. -----

Artigo 8º
Transmissibilidade

----- Fica proibida a transmissão total ou parcial e a subconcessão total ou parcial, das ocupações sem autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia de Silvalde. -----



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

CONCELHO DE ESPINHO

www.jf-silvalde.pt

NIF -

Artigo 9º

Disposições finais

- 1- A concessão não está subordinada principal ou subsidiariamente as Leis reguladoras do inquilinato. -----
- 2- Finda a concessão, o adjudicatário deverá deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe foi fixado, nunca inferior a 15 dias úteis.-----
- 3- Se o adjudicatário não sair naquele prazo, a Junta de Freguesia de Silvalde procederá à desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrarem, nem pagando indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvios de bens. Neste caso, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a Junta de Freguesia pelas despesas provocadas. -----
- 4- No presente contrato observar-se-ão as condições previstas no caderno de encargos, bem como subsidiariamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE

(José Carlos da Silva Teixeira)

O CONCESSIONÁRIO

(Ana Palmira Coimbra Quintas Briosos)

Silvalde, 26 de maio de 2022